



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1342

De 26 de fevereiro de 2018

AUTOGRAFO N° 001/2018

De 26/02/2018

PROJETO DE LEI 001/2018

DE 11/01/2018

"Autoriza o Poder Executivo, na representação do Município, integrar o consórcio de Municípios da Mogiana (CMM) e da outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica autorizado o ingresso do Município de Santa Lúcia no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando à busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios. Ser beneficiado com os projetos em andamentos para compra de uma usina móvel de triturar entulho, bem como também integrar o projeto de aterros sanitários que o consórcio irá implantar, gerando uma economia de 50% para o município no gasto com a destinação, dentro outros benefícios.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- **Das obrigações do município Consorciado:** contribuir mensalmente em valores definidos em Assembleia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto que acompanha este Projeto.

Artigo 2º - O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE